



AUTORIZAÇÃO N.º 8200 /2012

I. Do Pedido

A Unidade de Investigação em Psicologia e Saúde – ISPA-IU notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo observacional para avaliar as “Relações entre crescimento pós-traumático, ruminação e suporte social em mulheres com cancro da mama: o impacto de um programa de intervenção”.

Serão incluídas no estudo duzentas mulheres, maiores de idade, diagnosticadas com cancro da mama pela primeira vez, no estágio I a III, e a receber acompanhamento médico num dos centros participantes do estudo.

A participação no estudo consiste na recolha de informação do processo clínico, na intervenção em grupo durante oito sessões (apenas para o grupo experimental) e na resposta a três entrevistas com intervalos de três e seis meses após o início da participação no estudo.

O médico ou o enfermeiro assistente, investigador no estudo, solicitarão consentimento informado, cuja declaração será arquivada no processo clínico dos doentes.

Os dados serão recolhidos pela investigadora principal num caderno de recolha de dados em formato papel.

No “caderno de recolha de dados” não há identificação nominal do titular, sendo apostado um código de doente. A chave desta codificação só pode ser conhecida da investigadora principal.

Os destinatários serão ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e garantida confidencialidade no tratamento.

f

II. Da Análise

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227 /2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. al. a) do n.º1 do art.º 5º da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

O fundamento de legitimidade é o consentimento expresso do titular dos dados.

III. Da Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º1 do artigo 27º, al. a) do n.º 1 do artigo 28º e art. 30º da Lei de Protecção de Dados, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 227/2007, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados supra referido, para a elaboração do presente estudo.

Termos do tratamento:

Responsável pelo tratamento: Unidade de Investigação em Psicologia e Saúde – ISPA-IU

Finalidade: Estudo observacional para avaliar as relações entre crescimento pós-traumático, ruminação e suporte social em mulheres com cancro da mama: o impacto de um programa de intervenção.



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Categoria de Dados pessoais tratados: código do participante, dados sociodemográficos (sexo, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, concelho de residência, habilitações literárias, situação profissional, estado civil, está numa relação amorosa, qual a sua duração, n.º de filhos, rendimento anual familiar – por escalões), estadio de cancro, tratamentos, data do fim do tratamento, terapêuticas alternativa/complementares, familiares com cancro, doenças concomitantes, acompanhamento psicológico/psiquiátrico, acontecimentos de forte impacto na vida, nível de stress na experiência pessoal de cancro da mama, desenvolvimento pós-traumático, escala de satisfação com o suporte social e escala de pensamentos relacionados com o acontecimento.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto da investigadora principal.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: A chave de codificação dos dados do titular deve ser destruída um mês após a conclusão do estudo.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 09 de Outubro de 2012

Ana Roque (Relatora), Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida

Filipa Calvão (Presidente)